Projeto de Lei nº 013/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, Projeto de Lei nº **013/2025**, o aludido Projeto trata do reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

O Piso Salarial do Magistério da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, garante uma remuneração mínima aos educadores da rede pública. Em Cabrobó, reconhecendo a importância desse reajuste, a remuneração dos professores será adequada, conforme a Portaria Interministerial MEC de nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

As demais categorias que consta deste Projeto de Lei, é proposto o reajuste com base acima da inflação acumulada de 2024 do IPCA.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó/PE, 28 de abril de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Nesta

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 6,27% sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao ano de 2025, equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

I. aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2025, os efeitos financeiros retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2025, que deverá ser pago até o mês de maio do corrente ano.

II. o reajuste aos profissionais que percebem o vencimento básico acima do Piso Salarial Nacional, que consta da tabela em anexo a está lei, terão efeitos retroativos a 1º de março de 2025, que deverá ser pago até junho de 2025.

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo I.

Paragrafo Único. Aplica-se o reajuste equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do

Magistério, aos professores contratados por tempo determindado, proporcional à carga horária definida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Anexo I à Lei Municipal nº

Regime de 150 horas

	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Magistério – Classe A	3.650,83	3.796,86	3.948,74	4.106,69	4.270,95	4.441,79
Graduação - Classe B	3.760,35	3.948,37	4.145,79	4.353,08	4.570,73	4.799,27
Pós-Graduação - Classe C	3.948,37	4.145,79	4.353,08	4.570,73	4.799,27	5.039,23

Regime de 200 Horas

Graduação – Classe B	5.013,80	5.214,35	5.422,93	5.639,84	5.865,44	6.100,05
Pós-Graduação – Classe C	5.264,49	5.475,07	5.694,07	5.921,84	6.158,71	6.405,06